

h) na 1.ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPG da Vila Santa Terezinha, no Município de Várzea Paulista;

i) na 2.ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPG (Rural) do Bairro dos Cocais, a EEPG (Rural) do Bairro Morro Azul, a EEPG (Rural) do Bairro do Pinhal e a EEPG (Rural) do Bairro dos Pires, no Município de Itatiba;

j) na Delegacia de Ensino de Limeira, a EEPG (Agrupada) do Jardim Campos Elíseos, no Município de Limeira;

l) na Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim, a EEPG da Vila Maria, no Município de Mogi-Guaçu;

m) na Delegacia de Ensino de Piracicaba:

1. a EEPG do Bairro Bonagúrio, no Município de Capivari;
2. a EEPG da Vila Camatari, no Município de Elias Faus-to;
3. a EEPG (Rural) do Bairro Bairrinho e a EEPG (Rural) do Bairro Campestre, no Município de Piracicaba;
4. a EEPG (Rural) do Bairro Itapeva e a EEPG (Rural) do Bairro São Bernardo, no Município de Rafard;
5. a EEPG (Agrupada) do Núcleo Residencial Dna. Lúcia Taranto Marrano, no Município de Rio das Pedras;

n) na Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista, a EEPG (Rural) do Bairro Santa Luzia, no Município de Espírito Santo do Pinhal;

IV — Divisão Regional de Ensino de Marília:

a) na Delegacia de Ensino de Assis, a EEPG (Rural) do Bairro da Espanholada, no Município de Palmítal;

b) na Delegacia de Ensino de Marília, a EEPG do Jardim Santa Antonieta II, no Município de Marília;

c) na Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista, a EEPG (Agrupada) do Jardim Tênis Clube e a EEPG de Vila Affini, no Município de Paraguaçu Paulista;

V — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente:

a) na Delegacia de Ensino de Dracena, a EEPG (Agrupada) de Panorama, no Município de Panorama;

b) na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema:

1. a EEPG (Rural) Núcleo Bonanza, no Município de Teodoro Sampaio;
2. a EEPG (Agrupada) Bairro Vila Nova, no Município de Sandovalina;

c) na Delegacia de Ensino de Regente Feijó, a EEPG (Rural) Bairro da Graminha, no Município de Caiabu.

VI — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Araraquara:

1. a EEPG do Jardim Iguatemi e a EEPG do Jardim Selmi Dei, no Município de Araraquara;
2. a EEPG do Jardim Progresso, no Município de Boa Esperança do Sul;

b) na Delegacia de Ensino de Franca, a EEPG do Jardim Redentor e a EEPG do Jardim Aeroporto III, no Município de Franca;

c) na Delegacia de Ensino de Santa Rosa de Viterbo, a EEPG do Bairro Santa Cruz, no Município de Serra Azul;

d) na Delegacia de Ensino de São Carlos, a EEPG Serra D'Água, no Município de Porto Ferreira;

e) na Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra:

1. a EEPG do Conjunto Habitacional do Jardim José Benediti, no Município de Morro Agudo;
2. a EEPG do Jardim Santa Rita, no Município de Orlândia;

f) na Delegacia de Ensino de Sertãozinho, a EEPG Conjunto Habitacional José Pedro Carolo, no Município de Pontal;

g) na Delegacia de Ensino de Taquaritinga:

1. a EEPG (Agrupada) do Conjunto Habitacional Paulo de Biasi, no Município de Ibitinga;
2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Vitória, no Município de Itápolis;

VII — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS:

a) na Delegacia de Ensino de Guarujá, a EEPG (Agrupada) do Jardim Albatroz, no Município de Santos, Distrito de Bertiooga;

VIII — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

a) na Delegacia de Ensino de Olímpia:

1. a EEPG de Cajobi, no Município de Cajobi;
2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Maldonado, no Município de Severínia;

b) na 2.ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, a EEPG da Vila Elmaz, no Município de São José do Rio Preto;

IX — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

a) na Delegacia de Ensino de Cruzeiro, a EEPG (Rural) do Bairro da Palha, no Município de Queluz;

b) na Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, a EEPG (Agrupada) do Jardim Maricá, no Município de Pindamonhangaba;

c) na 1.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG (Rural) da Fazenda Cura D'Ar, no Município de São José dos Campos;

d) na 2.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG (Agrupada) da Vila Menino Jesus, no Município de Capatava;

e) na Delegacia de Ensino de Taubaté, a EEPG do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, no Município de Taubaté;

X — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOROCABA:

a) na Delegacia de Ensino de Avaré:

1. a EEPG (Rural) da Fazenda Jamaica, no Município de Arandu;
2. a EEPG (Agrupada) da Vila Martins III, no Município de Avaré;

b) na Delegacia de Ensino de Itapetininga, a EEPG (Agrupada) do Jardim Pica-Pau, no Município de São Miguel Arcanjo;

c) na Delegacia de Ensino de Itu:

1. a EEPG (Rural) Juventude de Santa Maria, no Município de Itu;
2. a EEPG do Jardim Elizabeth e a EEPG da Vila Flora, no Município de Salto;

d) na Delegacia de Ensino de Piraju:

1. a EEPG (Rural) do Bairro Samambaia, no Município de Barão de Antonina;
2. a EEPG (Rural) do Bairro dos Nunes e a EEPG (Rural) do Bairro dos Cunhas, no Município de Taquaritinga;

e) na Delegacia de Ensino de São Roque;

1. a EEPG (Rural) do Bairro Porta do Sol, no Município de Mairinque;

2. a EEPG (Rural) do Bairro Paiol Pequeno, a EEPG (Rural) do Bairro Campo Verde e a EEPG (Rural) do Bairro Carmo Messias, no Município de Ibiúna;

3. a EEPG (Rural) do Bairro Pavão e a EEPG (Rural) do Bairro Carmo, no Município de São Roque;

f) na 1.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, a EEPG do Jardim Ouro Fino, no Município de Sorocaba;

g) na 2.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, a EEPG do Jardim Nova Esperança, a EEPG (Agrupada) do Jardim Novo Horizonte, a EEPG do Jardim Guaíba e a EEPG (Rural) do Bairro Iporanga, no Município de Sorocaba;

h) na Delegacia de Ensino de Votorantim:

1. a EEPG (Agrupada) da Vila Santo Antonio, no Município de Iperó;
2. a EEPG (Rural) do Bairro Miguel Russo, no Município de Piedade.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Goldemberg, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de fevereiro de 1990.

DECRETO N.º 31.186, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Institui a Medalha Comemorativa do Centenário do 6.º Grupamento de Incêndio (6.º GI), Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Santos, e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Centenário do 6.º Grupamento de Incêndio (6.º GI), Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Santos, com o objetivo de galardoar ci-

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

COMUNICADO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela abaixo.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

TABELA DE PREÇOS

	S. P. CAPITAL	GRANDE S. PAULO/INTERIOR	A RETIRAR NA IMESP
EXECUTIVO			
SEÇÃO I	2.652,00	2.460,00	1.562,00
SEÇÃO II	2.652,00	2.460,00	1.562,00
INEDITORIAIS	2.652,00	2.460,00	1.562,00
JUSTIÇA			
CADERNO I	2.996,00	2.842,00	1.940,00
CADERNO II	3.440,00	3.286,00	2.428,00
CADERNO III	3.440,00	3.286,00	2.428,00
D.O. MUNICÍPIO	2.652,00	2.460,00	1.562,00

PREÇOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES SEM PRÉVIO AVISO